



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo da Administração Pública Municipal:

I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.222, de 13 de novembro de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de junho de 2022.

Neider Moreira de Itaúna

Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira

Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 224/2022 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/2022

Itaúna-MG, 8 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o Projeto de Lei nº 31/2022, que *“Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal”*.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/20221

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 31, de 8 de junho de 2022, que “*Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal*”.

Este projeto de Lei procura regulamentar a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo da Administração Pública Municipal, estabelecendo como critérios para usufruir do benefício, candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, bem como aos candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Referida proposição objetiva a adequação normativa do Município à Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para que seja possível o prosseguimento das demandas necessárias a realização do concurso público de cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Com essa justificativa, aguardo que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de Lei.

Itaúna, 8 de junho de 2022

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna